

Flexibilizações seriam mal recebidas pelos mercados

Só se aceita a mudança do índice de correção das dívidas

Liliana Lavoratti
de São Paulo

A flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que diz respeito aos prazos para estados e municípios se adequarem aos limites de endividamento teria impacto negativo sobre os mercados e significaria uma punição aos governos que se ajustaram à nova regra. A avaliação é de Guilherme Loureiro, da Consultoria Tendências. "Dificilmente mudanças neste sentido passariam pelo crivo do Ministério da Fazenda", acrescenta. Esses prazos dizem respeito à dívida de longo prazo e, portanto, não incluem os débitos correntes das prefeituras deixados de uma gestão para outra.

Tetos para o endividamento do setor público, além de limites aos gastos com pessoal e despesas no último ano de mandato são os principais instrumentos da disciplina fiscal pretendida pela LRF (lei complementar 101/2000). O afrouxamento dessas amarras será mal recebido pelos agentes econômicos externos. O grau de endividamento do setor público brasileiro é um dos principais indicadores considerados pelos investidores estrangeiros.

A questão do endividamento dos estados e municípios ganhou espaço no debate nacional com a aproximação do prazo limite (30 de abril) para os governos regionais se adequarem à LRF. Governadores e prefeitos que descumprirem esses tetos podem sofrer as penalidades administrativas e criminais estabelecidas na própria LRF e na Lei dos Crimes de Responsabilidade Fiscal (lei 10.028/2000). Entre elas, a perda de elegibilidade, suspensão de repasses de verbas federais voluntárias e detenção de até quatro anos.

Na opinião do consultor da Tendências, apesar da pressão da maioria dos prefeitos e governadores para uma flexibilização na LRF, vale ressaltar que dentre as cidades, São Paulo apresenta a situação fiscal mais delicada. Ele re-

conhece, no entanto, que a lei não é clara e dá margem a diferentes interpretações quanto à ampliação do prazo para o enquadramento da dívida dos governos regionais.

Prazo para enquadramento

As resoluções 20 (de novembro de 2003) e 40 (de dezembro de 2001) do Senado regulamentaram os tetos de endividamento dos Estados e municípios — este limite para a União ainda está pendente de aprovação no Congresso — previstos na LRF.

De acordo com a Resolução 40, a dívida consolidada líquida dos estados e municípios, ao final de quinze anos (2016), não poderá exceder 200% da receita corrente líquida, no caso dos estados, e 120%, no caso dos governos locais. O excedente em relação a esses limites deverá ser deduzido, no mínimo, à proporção de um quinzeavos a cada ano.

Loureiro lembra que em 2002, em decorrência da desvalorização cambial, que tem impacto direto no indexador da dívida pública — o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, IGP-DI — houve uma elevação geral no grau de endividamento dos estados e municípios. A substituição deste índice, muito afetado por variações cambiais e mercados externos, é uma das poucas mudanças na LRF aceitas entre formadores de opinião. Essa necessidade deverá ser reconhecida pelo Senado, a quem caberá fixar novo prazo.

Com base em dispositivo da LRF, que possibilita a ampliação do prazo para ajuste da dívida em até quatro quadrimestres no caso de mudanças na condução das políticas monetária e cambial, o Senado criou a Resolução 20 para suspender a obrigatoriedade de cumprimento dos limites de primeiro de janeiro de 2003 para 30 de abril de 2005.

"No entanto, a mesma regra diz

que em primeiro de maio de 2005, os governos regionais deveriam ter se ajustado à trajetória inicial de redução da dívida", enfatiza Guilherme Loureiro. Para ele, pode-se afirmar que até primeiro de maio deste ano, estados e municípios deverão se enquadrar à trajetória inicial de recondução da dívida, ou seja, à trajetória que contempla a redução do excesso da dívida na proporção de um quinto ao ano a partir da data de publicação da Resolução 40, como forma de evitar sanções por parte da União.

Segundo o consultor, por essa interpretação, a dívida da cidade de São Paulo deveria se reduzir do atual patamar de 233% da receita corrente líquida para 178% em maio próximo — partindo de 192,98% em dezembro de 2001.

Proximidade
da data de
enquadramento
aumentou
debate sobre
endividamento

Fora dos limites

Ao analisar dados divulgados pelo Tesouro nacional sobre o endividamento dos municípios, o consultor constatou que das 1.680 cidades

que divulgaram os resultados em 2001 e 2004, apenas 25 estavam fora do limite fixado pela LRF em 2001. Esse número caiu para seis no último balanço divulgado para 2004 — Maceió (Alagoas), Pratápolis e Raul Soares (Minas Gerais), Catanduvas (Paraná), Angatuba e São Paulo (São Paulo).

"Apesar da pressão da maioria dos prefeitos para uma maior flexibilização na LRF, vale ressaltar que o município de São Paulo é o que apresenta a situação fiscal mais delicada do ponto de vista do endividamento de longo prazo", enfatiza Guilherme.

Ele acredita que o debate em torno da questão indicará a solução menos polêmica. Algumas interpretações inclusive já apontam no sentido de ser ampliado em um ano o prazo para o enquadramento, que passaria para primeiro de maio de 2006. Os defensores desta ideia dizem que essa ampliação é permitida pelo artigo 31 da LRF.